

II — Outras regras de elegibilidade

As regras definidas no presente anexo acrescem e são cumulativas com todas as regras definidas no presente diploma.

1 — Rendas, alugueres e amortizações — são elegíveis os custos referentes a rendas, alugueres, respetivos encargos operacionais, e amortizações, nas seguintes condições:

a) Rendas, alugueres e respetivos encargos operacionais, desde que no termo da locação não se verifique a transferência de propriedade, apurados por aplicação de coeficientes de imputação física e temporal, sem prejuízo da alínea seguinte;

b) Em matéria de alugueres deve relevar a substância da operação que lhe está subjacente independentemente da sua forma legal, de acordo com a diretriz contabilística n.º 25, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 11 de maio de 2000;

c) Custos correspondentes à amortização de bens, independentemente da forma de aquisição, imputados segundo coeficientes fundamentados de imputação física e temporal e desde que a aquisição não tenha sido financiada pelos fundos estruturais.

2 — Dedução de receitas em custos elegíveis — as receitas definidas na alínea e) do artigo 2.º do presente despacho são deduzidas do custo total elegível aprovado, na sua totalidade ou proporcionalmente, consoante tenham resultado de atividades ou serviços total ou parcialmente elegíveis.

3 — Custos não elegíveis — não são elegíveis os encargos decorrentes de:

a) Contratos que aumentem o custo de execução do projeto sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;

b) Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;

c) Contratos celebrados com intermediários ou consultores que impliquem um pagamento definido em percentagem do custo total do projeto;

d) Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho, encargos não obrigatórios com o pessoal, IVA recuperável e encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional;

e) Aquisição de mobiliário, equipamento, viaturas, infraestruturas, bens imóveis e terrenos.

ANEXO II

(Revogado.)

206081523

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, do Emprego e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 6880/2012

Decorridos quatro anos sobre a aplicação do disposto no Despacho n.º 9141/2008, de 28 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2008, que define a composição da Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais de Assistência Técnica FEDER e FSE, importa proceder a alguns ajustamentos ao despacho atualmente em vigor de forma a adequar a composição desta Comissão tendo em consideração a sua especialidade.

Assim, em aplicação do disposto no n.º 17 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, os Ministros da Economia e do Emprego e da Solidariedade e da Segurança Social determinam o seguinte:

1 — Alterar as alíneas b) e c) do n.º 2 e as alíneas c) e d) do n.º 3 do Despacho n.º 9141/2008, de 28 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2008, que passam a ter a seguinte redação:

«2 —

a)

b) Um representante do Ministro da Economia e do Emprego;

c) Um representante do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social;

d)

e)

f)

3 —

a)

b)

c) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, da área do emprego;

d) Um representante do Instituto da Segurança Social, da área da inclusão social.»

10 de maio de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

206081612

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6881/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março:

1 — Designo o Prof. Doutor João Nuno Vilhena de Sousa Lourenço para exercer, em regime de substituição, o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.).

2 — O designado fica autorizado a optar pelo vencimento da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

3 — O designado fica autorizado a exercer atividades docentes, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

4 — As despesas decorrentes do presente despacho são suportadas por conta das disponibilidades orçamentais do orçamento do Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I. P., até à transferência das dotações orçamentais para o IPMA, I. P., no quadro do processo de reorganização em curso.

5 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de abril de 2012.

26 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: João Nuno Vilhena de Sousa Lourenço;
Ano de nascimento: 1971.

2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Geologia pela Universidade de Lisboa em 1993;
Mestrado em Geodinâmica pela Universidade de Lisboa em 1997;
Doutoramento em Ciências do Mar pela Universidade do Algarve em 2007.